

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.365

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2023)

"Altera a Lei Complementar 911/2011 instituindo o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP à Guarda Civil Municipal de Botucatu."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criado artigo 72-B na Lei Complementar nº 911/2011 com seguinte redação:

- Art. 72-B "Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial RETP a todos os servidores ativos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, aos ocupantes das funções de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal.
- § 1º O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se pela prestação de serviços baseado na especial natureza do serviço exigente de maior grau de disponibilidade do servidor público em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeição a plantões e a chamadas a qualquer hora.
- §2º Aos servidores efetivos e estáveis elencados no "caput" fazem jus a gratificação de 70% (setenta por cento) sobre as respectivas referências de vencimento.
- §3º Aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal no período de estágio probatório, farão jus ao RETP na seguinte proporção:
- I 10% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício;
- II 40% sobre o respectivo padrão de vencimento após decorridos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício;
- III 70% sobre o respectivo padrão de vencimento após 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.
 - §4º A gratificação ora instituída será devida pelo exercício do respectivo cargo e função, inclusive nos casos de afastamentos remunerados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.365

de 5 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2023)

§5º Em nenhuma hipótese poderão os servidores enquadrados no Regime Especial de Trabalho Policial perceber a gratificação que lhes corresponder cumulativamente com outras decorrentes de regimes especiais de trabalho.

§ 6° O não cumprimento à convocação de trabalho em situações urgentes é causa que motiva a suspensão do RETP ao Guarda Civil Municipal infrator, conforme dispuser o decreto regulamentar, inclusive com abertura de processo administrativo disciplinar para fins de apuração de eventual penalidade.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no Exercício de 2024.

Art. 3º Os casos omissos e não previstos nesta Lei Complementar serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Botucatu, 5 de março de 2024.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de março de 2024– 168° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Chefe da Divisão de Seoretaria e Expediente